



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-C/2023

ENTRADA À MESA

Em: 02 MAI 2023

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS ASSESSORES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - acumulado no período de abril de 2022 a março de 2023.

Parágrafo único. O valor da Unidade Padrão de Vencimento - U.P.V, fixado no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, fica revisado no percentual de 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove décimos por cento) e passa a vigorar com o valor de R\$ 42,21 (quarenta e dois reais e vinte e um centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101010103101012003 - manutenção das atividades da Câmara Municipal
31901100 - vencimentos e vantagens - pessoal civil / Ficha 004

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 02 de maio de 2023.


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Presidente


EDSON GONÇALVES GOMES
Vice-Presidente


RENATO JOSÉ AMARANTE
Primeiro Secretário


VALTER BENTO MARTINS
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-C/2023

Apresentamos a presente proposição de lei que versa sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, em cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X, que:

"**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(..)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices;" (negritamos)

Ao mesmo tempo, estabelece o artigo 87 da Lei Complementar nº 107, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves e dá outras providências, que:

"**Art. 87.** A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República".

Considerando que o valor da Unidade Padrão de Vencimento - U.P.V. - é fixado no § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013;

Considerando o disposto no artigo 60 da Lei Complementar nº 141, de 13 de novembro de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147, de 14 de maio de 2014;

Considerando que a iniciativa para a propositura de projeto de lei tratando sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves é de competência privativa da Mesa da Câmara, a teor do que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Considerando os princípios constitucionais da legalidade e da isonomia, que devem nortear todos os atos da Administração Pública;

Considerando que os índices inflacionários persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores;

Considerando os índices oficiais, acumulados no período de **abril de 2022 a março de 2023**, no percentual de **4,29% (quatro inteiros e vinte e nove por cento)**.

Mês de referência	INPC no mês	Acumulado 2023
março	0,64%	1,88%
fevereiro	0,77%	1,23%
janeiro	0,46%	0,46%
Mês de referência	INPC no mês	Acumulado 2022
dezembro	0,69%	5,93%
novembro	0,38%	5,21%
outubro	0,47%	4,81%
setembro	-0,32%	4,32%
agosto	-0,31%	4,65%
julho	-0,60%	4,98%
junho	0,62%	5,61%
maio	0,45%	4,96%
abril	1,04%	4,49%

Fonte: <https://brasilindicadores.com.br/inpc/>

Considerando que os gastos com pessoal, referidos neste projeto, estão de acordo com os ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o estudo de impacto orçamentário-financeiro em anexo;

A Mesa da Câmara propõe a concessão de reajuste dos vencimentos dos Assessores Parlamentares Câmara Municipal de Ribeirão das Neves em 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove por cento), a ser aplicado a partir de 1º de maio de 2023, passando a U.P.V a ter o valor de R\$ 42,21 (quarenta e dois reais e vinte e um centavos), o que reflete, unicamente, os índices inflacionários acumulados no período de abril de 2022 a março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Assim, visando atender aos ditames legais elencados acima, apresentamos o presente **Projeto de Lei Complementar nº 003-C/2023** e colocamos o mesmo à disposição dos nobres Pares desta egrégia Casa Legislativa para a sua criteriosa análise, solicitando o necessário apoio para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 02 de maio de 2023.

WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Presidente

EDSON GONÇALVES GOMES
Vice-Presidente

RENATO JOSÉ AMARANTE
Primeiro Secretário

VALTER BENTO MARTINS
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto Lei Complementar nº 003-C /2023

Declaro para os fins dispostos no inciso II do artigo 16, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa referente ao Projeto de Lei Complementar 001-C/2023 é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Declaro ainda que a Despesa aumentada irá ultrapassar o exercício financeiro, sendo consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.

WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Nota técnica

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Projeto de Lei complementar n 003-C/2023

Os cálculos abaixo visam demonstrar o impacto orçamentário financeiro decorrente da Revisão Geral anual – Utilizando o índice INPC do IBGE – referente abril a março de 2023, pelo percentual acumulado de 4,29%.

A folha de Assessores hoje está no montante de 640 UPV para cada gabinete, ou seja sendo 14 gabinetes temos então 640 UPVs $\times 14 = 8.960$ UPVs por mês, sendo hoje o valor da UPV 40,47 totalizando o valor final da folha em R\$ 362.611,20

Considerando a recomposição de 4,29%, o valor da UPV ficará em R\$ 42,21 ou seja:

UPVs $42,21 \times 640 = 27014,40 \times 14$ gabinetes = R\$ 378.201,60

Diferença entre a UPV 40,46 e 42,21 temos o total de aumento na folha do montante de R\$ 15.590,40 por mês.

Considerando este valor até o fim do ano mais 13º salário, teremos o seguinte gasto:

R\$ 15.590,40 x Nove meses = 140.313,60

INSS: = 29.465,86

Soma = 185.369,86

Verificando o orçamento em vigor, em especial a seguinte dotação:

F. 006- 01.001.2.003 -31901100 – existe saldo suficiente para suportar a despesa.

F. 007 -01.001.2003-31901300 – existe saldo suficiente para suportar a despesa.

Com relação à projeção nos exercícios subsequentes, o Legislativo, não possui receita, tendo suas despesas suportadas pelos repasses do Executivo ao Legislativo.


Câmara Municipal
Melinton de Oliveira Souza
Diretor Financeiro